



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

PORTARIA Nº 038.2012.58.1.1.602559.2012.24028

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A, da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos da notícia de fato nº 3872.2012.CAOPDC.600869.2012.24028, da lavra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando que os familiares de pessoa com transtorno intelectual, 45 anos, estariam negligenciando cuidados de saúde, alimentação e higiene;

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

CONSIDERANDO é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como prevê os incisos III e IV do art. 3º da CR;

CONSIDERANDO caber ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, na forma do art. 2º da Lei nº 7.853/89;

CONSIDERANDO a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através do conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, nos termos do art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7.12.93;

CONSIDERANDO prevê, ainda, a letra “d” do art. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7.12.93, incluído pela Lei nº 12.435, de 2011, que a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, constitui um dos objetivos da assistência social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

CONSIDERANDO compete aos Estados, em conjunto com os Municípios, atender às ações assistenciais de caráter de emergência, conforme o inserto no inciso II, art. 13 c/c inciso IV do art. 15, ambos da Lei nº 8.742, de 7.12.93;

CONSIDERANDO fazer parte das atribuições deste *Parquet Estadual* apurar denúncias de discriminação aos portadores de necessidades especiais, nos termos do inciso III do § 5º do ato 047/2008 do PGJ;

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei nº 8.742, de 7.12.93.

R E S O L V E

1. INSTAURAR Procedimento Preparatório sob o nº 3872.2012.58ª PRODEDIC, com objetivo identificar suposta pessoa com transtorno intelectual sob o prenome DOMINGOS, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Bosco de Lima, 17, Tancredo Neves, esclarecendo-se é beneficiário, ou não, da previdência social e, em sendo confirmado, verificar se está sendo constrangido no direito de usufruir desse benefício assistencial.

2. REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;

Manaus, 14 de junho de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça